



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos
decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 6, de 11 de Abril de 1948.

Artigo 1º - O imposto de Licença sobre veiculos a
tração mecanica e animal será cobrado de acôrdo com a tabela
anêxa a presente lei.

Artigo 2º - A cobrança do aludido imposto efetuar-se-
á, a medida que forem expedidas as respectivas guias pela Dele-
gacia de Policia local, ou pelo Serviço do Transito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 11 de Abril de 1948.

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.